



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 Processo Administrativo Nº 252/2025

O Município de Passos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.241.745/0001-08, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto **credenciamento de** empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e auto elétrica, incluindo conserto, manutenção e substituição de pneus, câmaras de ar e peças elétricas para atender aos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Passos, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento, empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e auto elétrica, através de credenciamento, incluindo conserto, manutenção e substituição de pneus, câmaras de ar e peças elétricas para atender aos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Passos, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento e anexos.

1.2 - As peças, pneus e câmara de ar serão fornecidas ao prestador de serviço pelo Município, os demais produtos e ferramentas necessárias a prestação do serviço deverão ser fornecidos pela empresa credenciada.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2 Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.3.1. O prazo de vigência deste edital será de 12 meses a contar da data de publicação.

2.4. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.4.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Empresas com falência decretada;

2.7. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar Ata com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

3. DOS RECURSOS

3.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.

3.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

3.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

3.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

3.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

3.11. Os documentos pertinentes ao processo estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> .



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, o Agente de Contratação declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

3.13. Havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

3.14. A Prefeitura, através do setor de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

4.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.

4.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.

4.6. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.7. Todos os encargos decorrentes do presente credenciamento são de responsabilidade do credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.

4.8. O credenciado reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste credenciamento.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

5.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

5.4 Os serviços serão remunerados/pago de acordo com o valor referência abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto. A tabela de preços os serviços a serem prestados referente ao Credenciamento, segue abaixo (CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA):

ITEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00037568	LOTE: BALANCEAMENTO DE VEÍCULO LEVE - BALANCEAMENTO DE VEÍCULO LEVE BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.	UND	1370,000	51,250	70.212,50
00002	00037565	LOTE: CONSERTO DE PNEU VEÍCULOS LEVES - CONSERTO DE PNEU VEÍCULOS LEVES CONSERTO DE PNEU VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	2118,000	36,380	77.052,84
00003	00037572	LOTE: CONSERTO PNEU COM AGUA - CONSERTO PNEU COM AGUA CONSERTO DE PNEU COM AGUA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	90,000	131,880	11.869,20
00004	00037571	LOTE: CONSERTO PNEU MAQUINA PESADA - CONSERTO PNEU MAQUINA PESADA CONSERTO DE PNEU MAQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	2615,000	111,000	290.265,00
00005	00037570	LOTE: CONSERTO PNEU MICRO ONIBUS - CONSERTO PNEU MICRO ONIBUS CONSERTO DE PNEU MICRO ONIBUS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	230,000	72,250	16.617,50
00006	00037569	LOTE: CONSERTO PNEUS CAMINHÃO/ONIBUS - CONSERTO PNEUS CAMINHÃO/ONIBUS CONSERTO DE PNEU CAMINHÃO /ONIBUS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	434,000	72,250	31.356,50
00007	00037574	LOTE: MONTAGEM DE PNEU MAQUINA - MONTAGEM DE PNEU MAQUINA MONTAGEM DE PNEU MAQUINA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	430,000	121,200	52.116,00
00008	00037573	LOTE: MONTAGEM PNEU CAMINHÃO - MONTAGEM PNEU CAMINHÃO MONTAGEM DE PNEU CAMINHÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	320,000	113,700	36.384,00
00009	00037575	LOTE: MONTAGEM PNEU MICRO ONIBUS - MONTAGEM PNEU MICRO ONIBUS MONTAGEM DE PNEU MICRO ONIBUS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	161,000	119,950	19.311,95



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

00010	00037566	LOTE: MONTAGEM PNEU VEICULO LEVE - MONTAGEM PNEU VEICULO LEVE MONTAGEM DE PNEU VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA.	UND	1277,000	34,750	44.375,75
00011	00037567	LOTE: RODIZIO PNEUS VEICULO LEVE - RODIZIO PNEUS VEICULO LEVE RODIZIO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.	UND	994,000	26,250	26.092,50
00012	00037578	LOTE: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA EQUIPAMENTOS PESADOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA EQUIPAMENTOS PESADOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA EM EQUIPAMENTOS PESADOS / MAQUINAS	HS	4580,000	141,690	648.940,20
00013	00037576	LOTE: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA VEÍCULOS LEVES - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA VEÍCULOS LEVES SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRICA EM VEÍCULOS LEVES.	HS	5885,000	101,080	594.855,80
00014	00037577	LOTE: SERVIÇO MANUTENÇÃO ELETRICA VEÍCULOS PESADOS - SERVIÇO MANUTENÇÃO ELETRICA VEÍCULOS PESADOS SERVIÇO MANUTENÇÃO ELETRICA DE VEÍCULOS PESADOS.	HS	6430,000	164,440	1.057.349,20

VALOR MÉDIO DE MERCADO: 2.976.798,94

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão requerer o credenciamento poderão se credenciar empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica (conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021);
- Comprovação de regularidade com o FGTS e INSS;
- Comprovante de experiência em serviços similares;
- Estrutura física adequada para a prestação dos serviços;
- Declaração de que aceita as condições do presente termo e os preços estabelecidos.

6.1.1 A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo II**, acompanhado da documentação exigida.

6.2. Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

6.2.2. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio www.licitardigital.com.br.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação** e **senha pessoal**, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica.

6.6. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **contrato social**, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.8. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.9. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessada, para credenciar o mesmo item.

6.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

6.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.10.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

6.10.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::> ;

6.11. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.12.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.12.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no **subitem 6.12.2;**

6.12.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.12.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação**, sob pena de inabilitação.

6.13. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA

6.13.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

6.13.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.13.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13.4. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

6.13.5. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.13.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13.7. **Certidão negativa de Concordata/Falência**, expedida no prazo máximo de **90 (NOVENTA) DIAS** a contar da data de sua expedição

6.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.14.1 Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

6.14.2 A empresa deverá apresentar declaração que possui instalações físicas adequadas para atendimento, com infraestrutura compatível com os serviços oferecidos.

6.14.3 – Comprovação através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho que possui

Mão de Obra Qualificada:

- Profissionais capacitados e com experiência comprovada na execução dos serviços propostos;
- Em caso de serviços que envolvam o sistema elétrico veicular, exige-se que os profissionais tenham formação técnica ou cursos específicos na área de autoelétrica.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para análise das exigências de habilitação será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação - Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

7.4. Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.7. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Modelo Anexo VII)

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). b

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O Município de Passos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

7.13. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA DECISÃO:

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.

8.2. Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, **INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**, conforme **inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

9.1. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

9.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

9.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

9.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

9.7 A classificação e distribuição dos serviços será feita através de um rodízio semanal, onde cada credenciado em cada linha, receberá ordem de serviço conforme protocolo de credenciamento. O primeiro a protocolar será o primeiro a ser chamado e assim sucessivamente, até completar todos os credenciados retornando ao início da listagem de chamamento.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento e as contratações diretas oriundos deste edital terá vigência de 12 meses.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multano valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) A Prefeitura Municipal de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, sob os números:



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme quadro de pedidos.

14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

14.2. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

14.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

14.4. **As Impugnações não possuem efeito suspensivo** e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Agente de Contratação (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

14.5. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.**

14.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.7. A decisão do (a) Agente de Contratação (a) será divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

14.8. **Acolhida a impugnação, o Edital será republicado;**

14.9. Serão **consideradas intempestivas** impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.10. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. De acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

15.2. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

16. DOS CASOS OMISOS

16.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

17.2 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo VI - Minuta do Contrato (acompanhada do modelo de declaração relativa ao cumprimento da cota de menor aprendiz).

Passos/MG, 01 de setembro de 2025.

DUARTE ANTÔNIO COMOTTI CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento nº 001/2025

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediadaproprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e fax) venho REQUERER o seu CREDENCIAMENTO na condição de (ex. rádio FM), para os itens XX, XX constante do Anexo I, cláusula 9 do Edital de Credenciamento ____/2025.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. ____/2025.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado: pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Passos, (MG) de de 2025.

Assinatura

(Nome completo)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos-MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, CEP 37.900-900, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pela **Chefe de Gabinete**, Angelita Dias Borges Orsolini, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF nº 014.020.436-94 e RG nº M-8.272.608 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Av. Eldorado, nº 553, Bairro Parque Residencial Eldorado.

CONTRATADO ***

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº /2025, Inexigibilidade nº____, derivado **do Edital de Credenciamento nº 003/2025**, a qual se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato é a prestação de serviços de borracharia e auto elétrica, incluindo conserto, manutenção e substituição de pneus, câmaras de ar e peças elétricas para atender aos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Passos, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento e anexos.

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
37565	CONCERTO PNEUS VEICULOS LEVES	R\$ 36,38
37566	MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO LEVE	R\$ 34,75
37567	RODIZIO PNEUS VEÍCULO LEVE	R\$ 26,25
37568	BALANCEAMENTO VEÍCULO LEVE	R\$ 51,25
37569	CONCERTO PNEUS CAMINHÃO/ONIBUS	R\$ 72,25
37570	CONCERTO PNEU MICRO ONIBUS	R\$ 72,25
37571	CONCERTO PNEU MAQUINA PESADA	R\$ 111,00
37572	CONCERTO PNEU COM AGUA	R\$ 131,88
37573	MONTAGEM PNEU CAMINHÃO	R\$ 113,70
37574	MONTAGEM PNEU MAQUINA	R\$ 121,20
37575	MONTAGEM PNEU MICRO ONIBUS	R\$ 119,95
37576	HORAS ELETRICA VEÍCULO LEVE	R\$ 101,08
37577	HORAS ELETRICA VEÍCULO PESADO	R\$ 164,44
37578	HORAS ELETRICA EQUIPAMENTOS PESADOS	R\$ 141,69

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Contrato terá **vigência de 12 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Os serviços serão remunerados/pago de acordo com o valor referência abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto. A tabela de preços dos serviços a serem prestados referente ao Credenciamento, segue abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
37565	CONSERTO PNEUS VEICULOS LEVES	R\$ 36,38
37566	MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO LEVE	R\$ 34,75
37567	RODIZIO PNEUS VEÍCULO LEVE	R\$ 26,25
37568	BALANCEAMENTO VEÍCULO LEVE	R\$ 51,25
37569	CONSERTO PNEUS CAMINHÃO/ONIBUS	R\$ 72,25
37570	CONSERTO PNEU MICRO ONIBUS	R\$ 72,25
37571	CONSERTO PNEU MAQUINA PESADA	R\$ 111,00
37572	CONSERTO PNEU COM AGUA	R\$ 131,88
37573	MONTAGEM PNEU CAMINHÃO	R\$ 113,70
37574	MONTAGEM PNEU MAQUINA	R\$ 121,20
37575	MONTAGEM PNEU MICRO ONIBUS	R\$ 119,95
37576	HORAS ELETRICA VEÍCULO LEVE	R\$ 101,08
37577	HORAS ELETRICA VEÍCULO PESADO	R\$ 164,44
37578	HORAS ELETRICA EQUIPAMENTOS PESADOS	R\$ 141,69

3.2 O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados.

3.4 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento, sendo as seguintes dotações orçamentária:

- CONFORME QUADRO DE PEDIDOS

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

- 5.1 Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Administração Pública do Município de Passos, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada no Termo de Referência, nas dependências da empresa credenciada.
- 5.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos por servidores do Município de Passos no local estipulado na Autorização de Fornecimento.
- 5.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;
- 5.4 Os serviços serão executados sob demanda, mediante **chamada individualizada** ou conforme escala definida pelo setor responsável pela gestão da frota, com **pagamento por serviço efetivamente prestado**, conforme tabela de preços previamente aprovada.
- 5.5. Os serviços objeto deste credenciamento não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.
- 5.6. **Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas no Termo de Referência e nas condições de manutenção de cada veículo/máquina**
- 5.7 Os serviços deverão ser executados nos dias úteis de segunda a sexta feira e eventualmente ou se tratando de veículos essenciais nos finais de semana e feriados.
- 5.8 Os credenciados deverão executar somente os serviços de borracharia listado em anexo e os que compõe exclusivamente os serviços contidos como serviços de auto elétrica.
- 5.9 Os matérias de consumo utilizados nos serviços de borracharia, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis a prestação do serviço de borracharia estão incluídos no valor e seu fornecimento não acarretará ônus ao Município.
- 5.10 os serviços serão categorizados separadamente em linhas de borracharia e auto elétrica e em sub linhas de borracharia veículos leves e borracharia veículos pesados/máquinas e equipamentos. E sub linha elétrica em elétrica em veículos leves e veículos pesados/máquinas.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11 A classificação e distribuição dos serviços será feita através de um rodízio semanal, onde cada credenciado em cada linha, receberá ordem de serviço conforme protocolo de credenciamento. O primeiro a protocolar será o primeiro a ser chamado e assim sucessivamente, até completar todos os credenciados retornando ao início da listagem de chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATANTE, através dos gestores/fiscais designados, realizará fiscalização permanentemente da prestação dos serviços prestados pelo(s) CONTRATADO(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CONTRATADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este CONTRATO.

6.2. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidores designados conforme tabela de fiscal/gestor, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

GESTOR/FISCAL	MATRICULA	SECRETÁRIA /SETOR
Renata Martins Faria	4069	Controladoria
Erisvaldo Santos Teixeira	92.657-2	Educação
Selma Aparecida Campos		Saude/Administrativo
Priscila Viana Costa	93956	Indústria e Comercio e Turismo
Alexandre Silveira Borges	380901	Meio ambiente, Agropecuária e Abastecimento
Alessandro Paulo Morato	4063	Planejamento
Eva Cristina Pereira	5434	Gabinete
Lucas de Souza Oliveira	94431	Segurança Pública e Defesa Social
Jose Divino Ribeiro de Carvalho	3551	Obras
Daniel Andrade da Silva	40-02	Obras
Stefano Medeiros Guenca	5841	Esporte Lazer e Juventude
Juliano Borges	4994	Fazenda
Josiane Rodrigues de Oliveira	68	Administração



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Geovane Pedro Oliveira	093.574-02	Assistência Social
------------------------	------------	--------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.6. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATADO:

- 10.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do credenciamento.
- 10.2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

10.4. A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.

10.5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A contratada é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

10.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A contratada fica obrigada a executar os serviços de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas com transporte decorrente deste procedimento;

10.11. A contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com o preço registrado e nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento;

10.12. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

10.13. A contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas e instruções do Município, que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade, assim como as normas técnicas exigidas.

10.14. A contratada fica obrigada a prestar os serviços com boa qualidade, responsabilizar-se pela procedência e os que não atenderem a esta exigência deverão ser imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada as despesas decorrentes deste procedimento;



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.15. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

10.16. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

8. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na prestação dos serviços, ou por hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 1º (primeiro) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 1 (um) dia na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos será de responsabilidade da contratada.

9.2. O Município **através do gestor/fiscal** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá comunicar tal fato ao Município, imediatamente, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério do Setor, aceitá-lo ou não.

CLÁUSULA DEZ– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. Ocorrendo motivo que justifique a preservação do interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, **Credenciamento n.º 003/2025** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Passos/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSOS

Representante legal



MUNICÍPIO DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____